

## **PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2024**

dos acadêmicos do curso de Direito – Cescage - Amanda Martins Cavalheiro, Bruna França Matos, Camila Szeremeta Jula, Eduarda Letícia Ligoski, Felipe José Salata, Gabriela Victoria Manoel de Souza, Heros Henrique Moletta, Leonardo Cenci, Matheus Henrique Delezuk e Victor Hugo Pereira

Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue e medula óssea no município de Ponta Grossa, isentando o doador do pagamento do estacionamento rotativo público nas proximidades dos locais de coleta no dia da doação, concedendo desconto de 50% (cinquenta) nos demais locais de estacionamento rotativo público, isentando o doador do pagamento da tarifa do transporte coletivo no dia da doação e concedendo desconto de 50% (cinquenta) na compra de créditos.

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo à doação de sangue e medula óssea no município de Ponta Grossa, visando aumentar a disponibilidade de sangue nos bancos de sangue e hospitais da região e o aumento da quantidade de doadores cadastrados no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - Redome.

**Art. 2º** O doador regularmente cadastrado nos bancos de sangue, Redome ou hospitais da cidade terá os seguintes benefícios:

- I isenção do pagamento do estacionamento rotativo público localizado nas proximidades dos locais de coleta pelo período máximo de 2 (duas) horas durante a doação;

- II desconto de 50% (cinquenta) no pagamento do estacionamento rotativo público em outros locais da cidade em qualquer dia e horário;
- III isenção do pagamento do transporte coletivo público no dia da doação;
- IV desconto de 50% (cinquenta) no pagamento de crédito do transporte coletivo público através da bilhetagem eletrônica.

**Art. 3º** Os benefícios previstos no artigo 3º serão concedidos mediante:

- I a apresentação do comprovante de cadastro, comprovante de doação ou agendamento de doação de sangue ou medula óssea emitido pelo Instituto Nacional do Câncer - Inca, banco de sangue ou hospital, devendo constar:
  - a) nome completo;
  - b) CPF ou RG;
  - c) data e hora;
  - d) Qrcode no padrão VIO (Serpro) contendo todos os dados para identificação do doador.
- II apresentação da carteirinha de doador ou documento comprobatório similar;
- III a verificação pelo agente de trânsito ao cadastro do veículo, no sistema Estar Digital, que deverá constar que está vinculado ao cadastro do doador, podendo ser de sua propriedade ou de uso.
- IV a verificação pelo agente do transporte coletivo público ao banco de dados da viação, que deverá constar que está vinculado ao CPF ou RG do doador,

**Parágrafo único.** A apresentação do documento mencionado no inciso I e II deste artigo deverá ser feita de forma visível no interior do veículo, no painel e preferencialmente do lado voltado para a calçada, com os dados cadastrais visíveis

para cima, de modo que o agente de trânsito possa facilmente verificar sua autenticidade e validade.

**Art. 4º** A veracidade poderá ser comprovada quando:

- I for agendamento, utilizando o sítio:
  - a) para doação de sangue:  
<https://www.agendamento.pr.gov.br/age/pages/publico/consultaragendamento/consultarAgendamento>;
  - b) para doação de medula óssea: <https://redome.inca.gov.br>.
- II for comprovante de doação emitido pelo banco de sangue, Inca ou hospital, utilizando:
  - a) o aplicativo VIO escaneando o qr code;
  - b) o cadastro do veículo no sistema Estar Digital;
  - c) o cadastro do doador no banco de dados da viação.

**Art. 5º** Em caso de auto de infração veicular, o doador apresentará ao órgão expedidor o comprovante de doação, garantido a previsão de tempo do uso da vaga rotativa:

- I do início: considerar quinze minutos antes do horário de agendamento ou do comprovante de doação emitido pelo banco de sangue ou hospital, garantindo tempo hábil de traslado entre o veículo e o local de coleta para o atendimento inicial;
- II da saída: considerar duas horas após o horário de agendamento ou do comprovante de doação de sangue emitido pelo banco de sangue ou hospital;

**Art. 6º** Para solicitar o benefício deverá o doador apresentar a documentação necessária, de forma:

I presencial:

- a) na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, situada na rua Balduino Taques, 445 – Centro – Edifício Guaíra – 2º Andar realizando agendamento pelo telefone (42) 3220-1040;
- b) na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, situada na avenida Visconde de Taunay, 950 - Centro

II online:

- a) pelo aplicativo ESTAR DIGITAL ou pelo sítio <https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br>;
- b) pelo sítio [https://app.pontagrossa.pr.gov.br/amtt\\_te/doador/](https://app.pontagrossa.pr.gov.br/amtt_te/doador/)

**Art. 7º** Para a primeira solicitação o prazo do benefício será de 30 (trinta) dias, sendo necessário o doador comprovar 1 (uma) doação neste período para obter o direito da renovação.

**Art. 8º** A renovação do benefício terá prazo de 12 (doze) meses, sendo necessário o doador comprovar no mínimo 2 (duas) doações dentro desse período para obter o direito da renovação.

**Parágrafo único.** Não comprovando as doações que trata este artigo, deverá o doador proceder conforme o Art. 7º desta lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue e medula óssea e os benefícios previstos nesta lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá dispor de meio de transporte coletivo adequado ao número de pessoas participantes de ação coletiva de doação, quando previamente solicitado.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2024.

Amanda Martins Cavalheiro, Bruna França Matos, Camila Szeremeta Jula, Eduarda Letícia Ligoski, Felipe José Salata, Gabriela Victoria Manoel de Souza, Heros Henrique Moletta, Leonardo Cenci, Matheus Henrique Delezuk e Victor Hugo Pereira

### **Justificativa**

A Constituição Federal, em seu artigo 199, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001 - Lei do Doador Voluntário de Sangue, estabelece que é dever do poder público promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue.

O mesmo princípio se aplica aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme estabelecido no artigo 473, o empregado tem o direito de ausentar-se do trabalho, com a manutenção do salário, por um dia, mediante comprovação de doação voluntária de sangue.

Este projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições, que prevê que a Justiça Eleitoral deve facilitar o acesso dos doadores de sangue aos locais de votação. Também se enquadra no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que permite aos municípios regulamentar o estacionamento público.

A proposta de lei em questão está em total consonância com a legislação estadual do Paraná, especialmente com a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002 - Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, que fundamenta o benefício da isenção e desconto do pagamento do estacionamento rotativo público para os doadores. Essa lei estadual reconhece a importância da doação de sangue para a saúde pública e estabelece medidas para incentivar e reconhecer esse ato solidário. Além disso, o projeto de lei também se alinha com a Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 - que isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito estadual, que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a promoção da doação de sangue e o reconhecimento dos doadores. Ambas as leis estaduais oferecem respaldo legal para a implementação do benefício proposto, garantindo sua efetividade e legitimidade dentro do contexto jurídico do estado do Paraná.

Além dos aspectos legais, o incentivo à doação de sangue e medula óssea traz benefícios sociais significativos. A doação de sangue e medula óssea é essencial para salvar vidas em situações de emergência, cirurgias, tratamentos de câncer, entre outras condições médicas. Com o incentivo proposto, mais pessoas serão estimuladas a doar, aumentando a disponibilidade de sangue nos hospitais e agilizando os atendimentos de urgência e emergência.

Diante da vida humana, o valor de uma simples doação de sangue se torna incalculável. Quando nos deparamos com a possibilidade de salvar vidas através desse gesto nobre e altruísta, qualquer obstáculo ou custo se torna insignificante. Comparar o preço do estacionamento com o ato de doar sangue é como colocar em perspectiva duas realidades completamente distintas: de um lado, temos o valor financeiro de uma vaga de estacionamento; do outro, temos a oportunidade de oferecer esperança e prolongar a existência de outra pessoa. O simples ato de estacionar o carro torna-se trivial diante da grandiosidade de proporcionar a alguém a chance de continuar vivendo.

Também é um gesto de solidariedade e cidadania, contribuindo para o bem-estar da comunidade e demonstrando empatia com aqueles que precisam de transfusões sanguíneas e medula óssea. A isenção do pagamento do estacionamento rotativo nas proximidades dos locais de coleta de sangue e o desconto de 50% (cinquenta) em outros locais representam uma redução de custos para os doadores, tornando o ato de doar ainda mais acessível.

Por fim, o projeto prevê que o Poder Executivo Municipal promova campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue. Essas campanhas educativas são essenciais para informar a população sobre a relevância desse gesto e incentivar a participação ativa.

Em vista do exposto, considerando a relevância da doação de sangue e medula óssea para a saúde pública, o dever do Estado em promover políticas de incentivo à doação e a necessidade de facilitar o acesso dos doadores aos locais de coleta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2024.

Amanda Martins Cavalheiro, Bruna França Matos, Camila Szeremeta Jula, Eduarda Letícia Ligoski, Felipe José Salata, Gabriela Victoria Manoel de Souza, Heros Henrique Moletta, Leonardo Cenci, Matheus Henrique Delezuk e Victor Hugo Pereira

### Informações relevantes ao debate

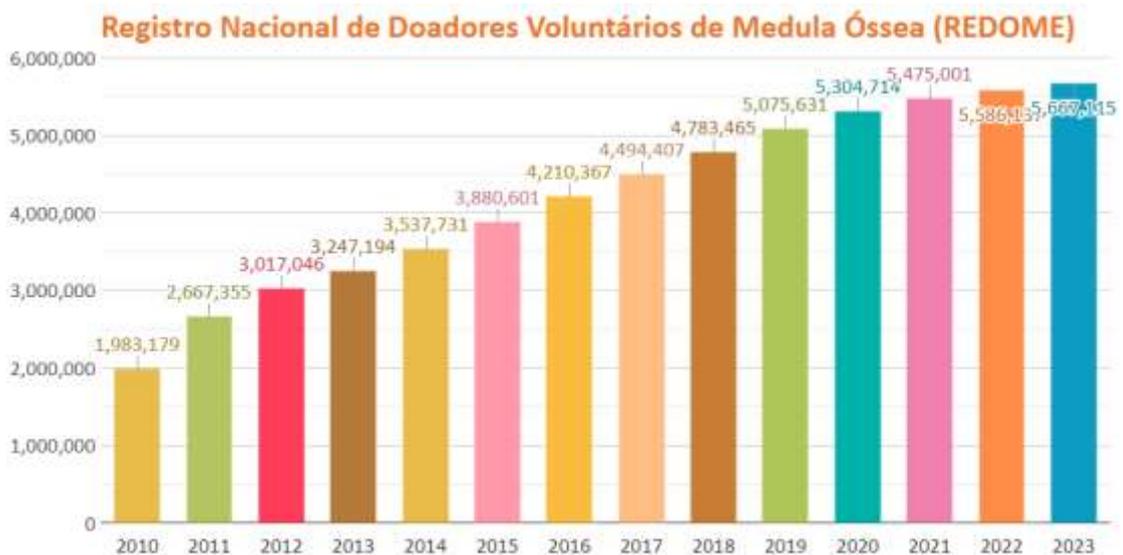


Figura 1 Número de doadores cadastrados no Redome – 12/2023.

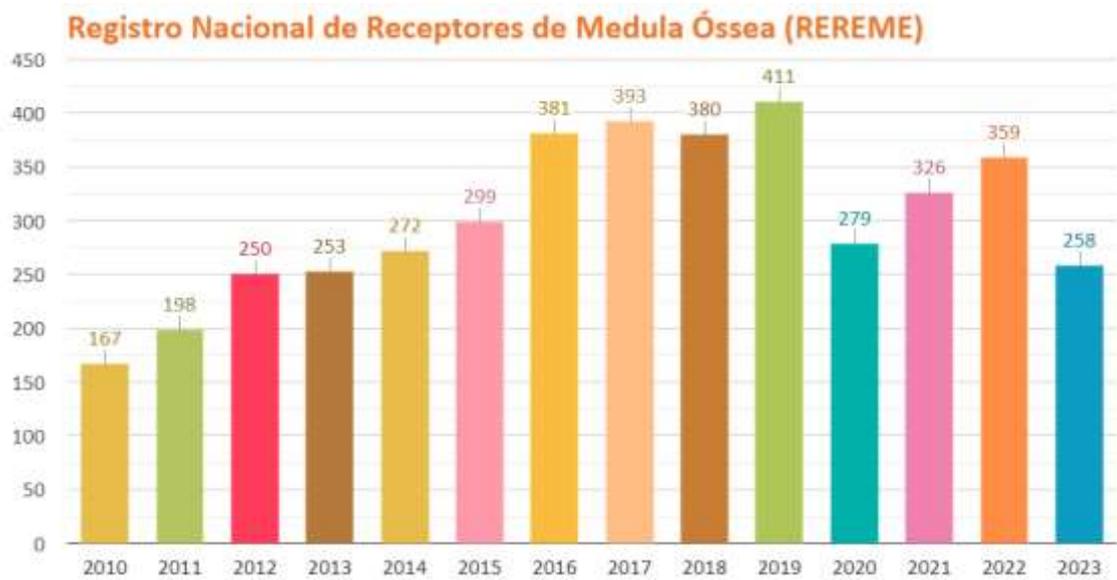


Figura 2 Número de transplantes, entre não parentes, de medula óssea realizado no Brasil – 12/2023.

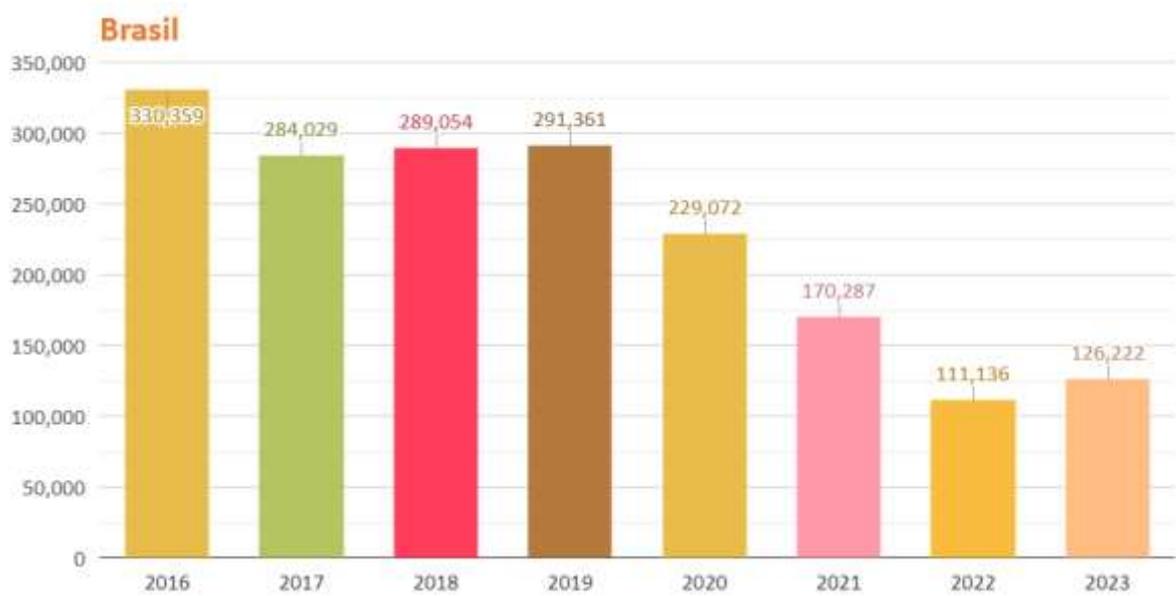


Figura 3 Quantidade de novos doadores cadastrados – 12/2023.

## Doadores Sul

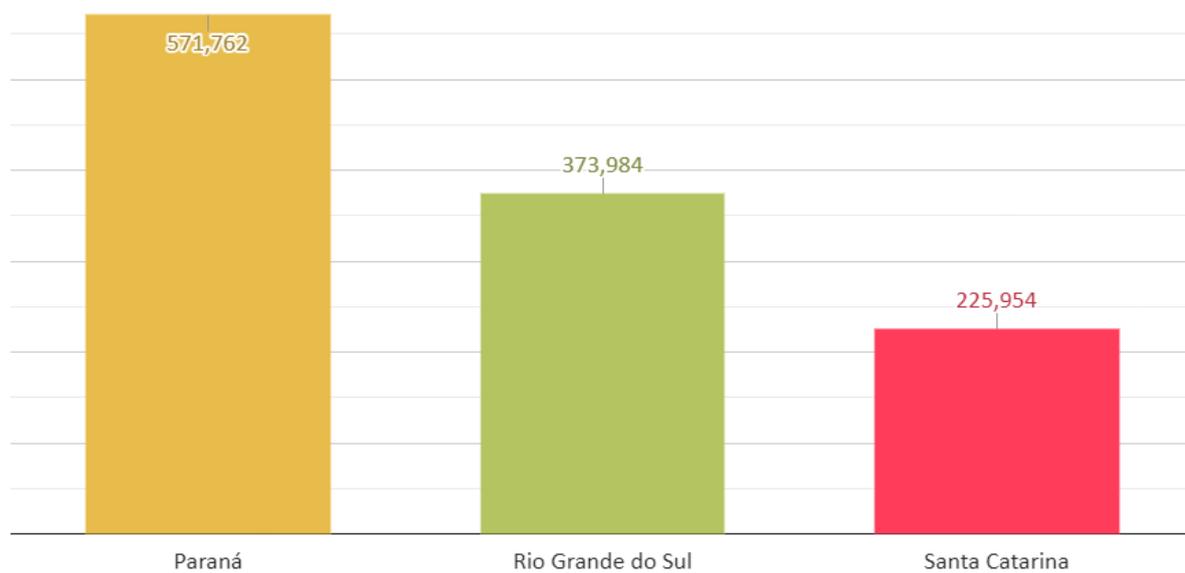


Figura 4 Número de doadores cadastrados na região Sul – 12/2023.

## Receptores Sul

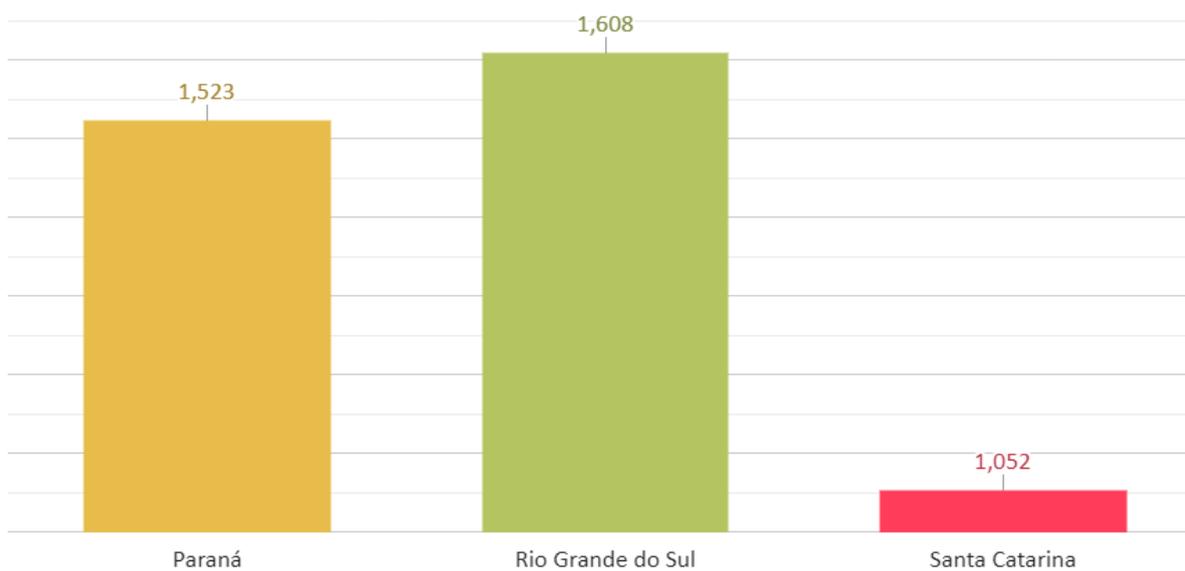


Figura 5 Número de receptores cadastrados na região Sul – 12/2023.



Figura 6 Tela do aplicativo Estar Digital.

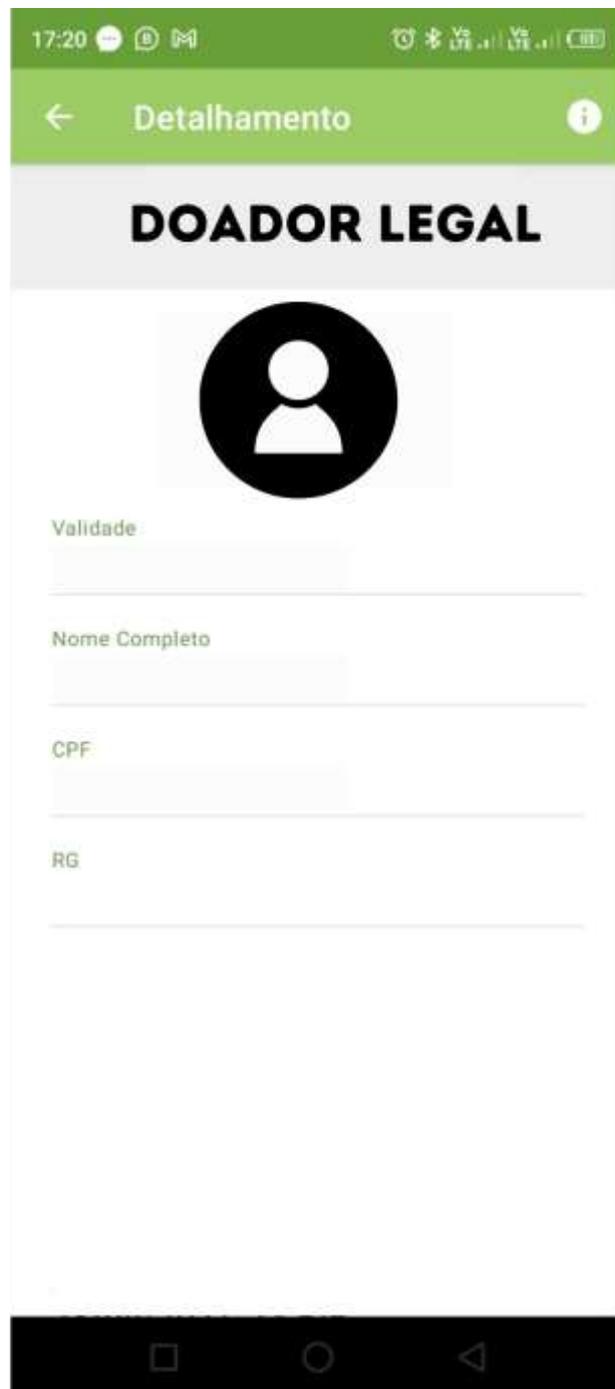


Figura 7 Resultado da leitura do qrcode pelo aplicativo VIO, mesmo sem conexão com a internet.